



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 708/2019
04 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERA LEI 508/2006, DEFININDO ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE PROCURADOR, CRIA E DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA CARGO DE SUBPROCURADOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e ordenou a publicação desta Lei.

Art. 1º - O art. 8º da **Lei 508/2006**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º - A Procuradoria Jurídica do Município de Tomar do Geru, tem por finalidade a assistência jurídica, o assessoramento jurídico, o controle da juridicidade dos atos administrativos e a representação judicial e extrajudicial do Município.

Art. 2º - Inclui o art. 8º-A, na **Lei 508/2006**, com a seguinte redação:

Art. 8º-A - São atribuições do Procurador do Município:

I - Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado, e naqueles em que a Procuradoria Geral do Município deva intervir;

II - Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;

III - propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais, providências de natureza jurídico-administrativa, reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor;

IV - Autorizar a não-propositura e a desistência de ação, a não interposição de recursos ou a desistência dos interpostos, bem como a não execução de julgados em favor do Município, quando presente o interesse público ou quando tais medidas se mostrarem contraindicadas ou infrutíferas;

V - Reconhecer a procedência de ação judicial movida contra o Município;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

VI – Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município figure como parte;

VII – Propor ou determinar a proposição de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município;

VIII – Representar a Procuradoria Geral do Município;

IX - A orientação na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ou dos Secretários Municipais;

X – Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo à orientação jurídica expedida pela Procuradoria Geral do Município;

Art. 3º - Inclui o art. 8º-B, na **Lei 508/2006**, com a seguinte redação:

Art. 8º-B – São atribuições do Subprocurador do Município:

I – Substituir o Procurador do Município em suas faltas, impedimentos, férias e/ou licenças;

II – Assistir o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições, especialmente na representação do Município em juízo ou fora dele;

III – Responder plenamente pelo expediente da Procuradoria Geral do Município durante a vacância do cargo superior;

Art. 4º - O **ANEXO III**, da **Lei 508/2006**, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CARGO	SIMBOLO	VAGAS
PROCURADOR/A	CCE	01
SUBPROCURADOR/A	CCE	01
ASSESSOR/A JURÍDICO	CC	01
ASSESSOR/A ECONÔMICO E FINANCEIRO	CC	01
SECRETÁRIO/A DE GABINETE	CC	01



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 04 de dezembro de 2019.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, in totum o Projeto de Lei nº 046/2019, datado de 07 de outubro de 2019, que Altera Lei 508/2006, definindo atribuições para o Cargo de Procurador, Cria e define atribuições para Cargo de Subprocurador**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Ordinária de 03 de dezembro de 2019.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA a Lei nº 708/2019**, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2019.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 04 de dezembro de 2019.

Lucileidy Soares Clementino Santana
Secretária Municipal de Administração-Portaria 201/2019